



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
de 2023.

Teresina/PI, 14 de dezembro

AL-P-(SGM) Nº 404/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Dr. Felipe Sampaio** que: ***“Dispõe sobre a exigência, em hotéis e locais de eventos privados, de kits e funcionários treinados em primeiros socorros no estado do Piauí”.***

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 18/12/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010412913** e o código CRC **EAA03F01**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00010.011793/2023-78

SEI nº 010412913



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
dezembro de 2023.

Teresina/PI, 14 de

LEI Nº

DE

DE

DE 2023

Dispõe sobre a exigência, em hotéis e locais de eventos privados, de kits e funcionários treinados em primeiros socorros no estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Haverá, no âmbito dos hotéis e locais de eventos privados, kits de primeiros socorros, nas seguintes especificações:

I - estabelecimento hoteleiro, em quantidade suficiente para atendimento permanente;

II - locais de realização de eventos privados, durante todo o tempo em que estes estiverem ocorrendo.

Parágrafo único. Os Kits deverão conter: estetoscópio, aparelho de pressão esfigmomanômetro, otoscópio, abaixador lingual, espéculo nasal, termômetro, tesoura, luvas cirúrgicas, pinça, canetas de adrenalina autoinjjetáveis, óculos de proteção, máscaras de proteção facial, colar cervical, gases esterelizadas, esparadrapo, algodão hidrófilo, antisséptico, água oxigenada de 10 volumes, álcool de 70% , ataduras de crepe.

Art. 2º Haverá funcionários treinados em primeiros socorros em:

I - estabelecimento hoteleiro, em quantidade suficiente para atendimento permanente;

II - locais de realização de eventos privados, durante todo o tempo em que estes estiverem ocorrendo.

Parágrafo único. O treinamento desses funcionários far-se-á em instituições educacionais próprias ou por empresas especializadas, que emitam certificado comprobatório da realização do curso, com validade de 1(um) ano.

Art. 3º Os estabelecimentos, atualmente existentes têm prazo de até 90(noventa) dias, a contar do início de vigência desta lei, para se adequar à exigência ora instituída.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implica multa no valor de 40

(quarenta) Unidades Fiscais do Estado do Piauí – UFR/PI, dobrada, em casos de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 18/12/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010412964** e o código CRC **1DFD8E62**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.011793/2023-78

SEI nº 010412964